



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
004619 / 2017	29/08/2017	13:58 h
Requerente		
VER. JOÃO MAIORAL		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 138 Dispõe sobre a proibição de cobrança de mais de uma economia de água e esgoto em lotes edificados que tenham mais de uma residência e um único hidrometro.(era)		

Projeto de Lei nº __ de 29 de agosto de 2017

“Dispõe sobre a proibição de cobrança de mais de uma economia de água e esgoto em lotes edificados que tenham mais de uma residência e um único hidrômetro”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida por parte da concessionária a cobrança de tarifa de água e esgoto no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel quando houver somente um hidrômetro instalado no local.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada em 1000 UFESP sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 29 de Agosto de 2017


JOÃO MAIORAL
VEREADOR



JUSTIFICATIVA:

Quando houver só um hidrômetro, a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel é arbitrária.

A cobrança pelo fornecimento de água em que o consumo total é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido.

São comuns os imóveis que possuem mais de um prédio residencial edificado desabitado, onde o consumo é registrado em apenas um hidrômetro. Ocorre que existindo apenas um hidrômetro no local é impossível identificar o consumo de todas as economias individualmente.

Ademais, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, somente é possível a cobrança do volume efetivamente consumido. A instalação do hidrômetro é corolário decorrente do direito à informação e que o fornecedor deve levar ao conhecimento do consumidor todo o seu consumo efetivo, de modo que seja possível verificar a legalidade da cobrança.

O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, possui jurisprudência pacificada sobre esse assunto, no sentido da ilicitude na cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local (Recurso Especial 1166561/RJ, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido).

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2017


JOÃO MAIORAL
VEREADOR